

PUBLICADO DOC 06/12/2007

PARECER CONJUNTO Nº 1820/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO **PROJETO DE LEI Nº 0041/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que visa estabelecer diretrizes e normas de uso do solo e funcionamento de estabelecimentos referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no Município de São Paulo.

A propositura versa sobre norma de uso e ocupação do solo e zoneamento, na medida em que conforme lição de Hely Lopes Meirelles, “a lei de uso e ocupação do solo urbano, como geralmente é denominada, destina-se a estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e a localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade. Para tanto, classifica os usos e estabelece a sua conformidade com as respectivas zonas em que se divide o perímetro urbano, visando a equilibrar e harmonizar o interesse geral da coletividade com o direito individual de seus membros no uso da propriedade particular, na localização e no exercício das atividades urbanas e até na utilização do domínio público” (in Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Pelo exposto, na forma do substitutivo abaixo apresentado, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 04/12/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Agnaldo Timóteo

João Antonio

Jooji Hato

Jorge Borges

Tião Farias

Ushitaro Kamia

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Toninho Paiva

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Donato
Mara Gabrielli
Senival Moura
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Abou Anni
Lenice Lemos
José Rolim
Ricardo Teixeira
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Aurélio Miguel
Francisco Chagas
José Police Neto
Natalini
Paulo Fiorilo
Paulo Frange
Russomanno
Wadih Mutran